

## EMENDA N. - CAE

(Ao Projeto de Lei nº 1.952 de 2019)

Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nos termos do que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.952 de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.10.

.....

§6º Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2020, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades uniprofissionais, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário pessoa física”. (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 1952/2019 pretende revogar a isenção dos dividendos recebidos por pessoas físicas e jurídicas em relação ao imposto sobre a renda, além de reinstaurar a obrigação de retenção do IRRF no valor de 15%.

Como esses rendimentos deverão ser informados pelos contribuintes na declaração de ajuste anual, **a alíquota do IR incidente sobre os dividendos será, na verdade, de 27,5%.**

A tributação dos dividendos é questionável do ponto de vista econômico, pois a norma não prevê nenhuma forma de integração com o IR apurado pela pessoa jurídica, ou seja, a tributação seria sobreposta, alcançando alíquotas nominais de inacreditáveis 61,5% (34% + 27,5%).

Além de questionável, a tributação dos dividendos prejudica especialmente os profissionais liberais (médicos, advogados, dentistas, engenheiros, e outras profissões típicas da classe média), acarretando inaceitável injustiça tributária ao dar o mesmo tratamento às empresas (como organização dos fatores de produção e detentoras de capital) e às sociedades de profissionais liberais, que não exploram o trabalho alheio e vivem unicamente de seu esforço intelectual.



Não procede a alegação de que a tributação dos dividendos seria justa pois equipararia a tributação das sociedades uniprofissionais com a dos profissionais assalariados pessoa física. Ora, o assalariado possui uma série de garantias e direitos, tais como irredutibilidade de salário, fundo de garantia, 13º e férias. O profissional liberal, sócio de pessoa jurídica, só usufrui de alguma remuneração se, após o pagamento dos tributos incidentes sobre a atividade da empresa, houver lucro a ser distribuído.

Diante disso, entendemos que a revogação da isenção de dividendos deveria ser excepcionada para os profissionais liberais organizados em forma de pessoa jurídica, que já sofrem com a carga tributária do IRPJ, CSLL, PIS/COFINS e ISS.

Pelo exposto propomos a seguinte alteração no projeto de lei em questão, com a inclusão do parágrafo 6º que ao tempo em que preserva o espírito de justiça tributária justificadamente apresentado pelo autor, fortalece e incentiva o empreendedorismo dos profissionais liberais que exercem suas atividades de caráter personalíssimo e em sociedades uniprofissionais.

Sala das Sessões,

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO**  
**(PSB/PB)**

